

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 78/2018.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:.PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 78/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho que “altera dispositivo da Lei n.º 1.687, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para substituir a expressão “altera” por “revoga” já que o objetivo do Projeto é apenas revogar um dispositivo. Além disso, a ementa foi alterada para

suprimir a expressão “e dá outras providências”, bem como incluir a fiel transcrição da Lei alterada, conforme dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

(...)

§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa, propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

O artigo 1º deste Projeto foi alterado para constar somente a cláusula de revogação, que é o único objetivo do Projeto, conforme dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 2003:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 78, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 78/2018

Revoga dispositivo da Lei n.º 1.687, de 29 de dezembro de 1997, que “regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Unaí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 46 da Lei n.º 1.687, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo